



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	Nº 327141
Rec. 24 - CÂMARA MUNICIPAL	01/07
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 082/2021

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DO GINÁSIO
DE ESPORTES DA VILA SÃO
MARTIM À ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DA LOCALIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso do ginásio de esportes da Vila São Martim para a Associação dos Moradores da Vila São Martins, na forma disposta nesta Lei, e na minuta do Contrato de Concessão de Bem Público, constante de seu Anexo único.

Art. 2º O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, podendo o Município reservar-se o direito de requerer o uso do bem, segundo suas necessidades, principalmente durante situações de calamidade pública, bem como extinguir a concessão de uso por razões de interesse público, através de expediente administrativo próprio, devidamente justificado.

Art. 3º Durante o prazo de concessão não será permitido a entidade a cedência, transferência ou empréstimo do objeto da presente Lei, dado em concessão, para outros fins que não o de implantar o desenvolver a integração comunitária ou servir de cede para a referida Associação, nem mesmo alterar a sua finalidade, salvo autorização expressa do Município.

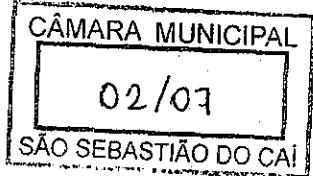
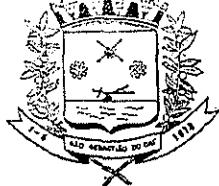
Art. 4º Será de responsabilidade da cessionária, a manutenção e conservação do bem cedido, o pagamento integral das despesas decorrentes do funcionamento diário e de quaisquer danos causados no imóvel cedido pelo seu mau uso, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso, quando do término do contrato a ser firmado, nas mesmas condições que recebeu quando solicitado pelo Município, com os reparos que houverem sido feitos.

Art. 5º O Município celebrará contrato de concessão de uso do bem público com a Associação dos Moradores da Vila São Martins, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.122.886/0001-64, com base nesta Lei e de seu anexo, podendo efetuar ajustes, desde que não interfiram na finalidade pública de seu uso.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

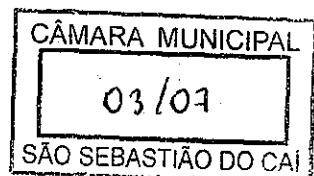
Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Casa Legislativa para celebrar instrumento público visando à concessão de imóvel público (Ginásio de Esportes da Vila São Martim), conforme devidamente explicitado no texto legal e anexo que remetemos nesta oportunidade.

Faz-se necessário a aprovação legislativa, haja vista que a Lei anterior, com a mesma finalidade (Lei Municipal nº 3409/2011) não mais produz efeitos legais, por conta de ter expirado em 2016 o prazo de concessão de 05 (cinco) anos estabelecido naquele diploma legal.

Assim, solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Júlio César Campani, doravante denominado de CONCEDENTE.

CESSIONÁRIA:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO MARTINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.122.886/0001-64, estabelecida à Av. Conceição, s/n, Vila São Martim, em São Sebastião do Caí/RS neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Lopes, doravante denominada CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, o CONCEDENTE concede a CESSIONÁRIA o Ginásio de esportes da Vila São Martim.

Parágrafo Único: A concessão do bem móvel será de uso gratuito, salvo as despesas de manutenção, conservação e funcionamento, na forma disposta no presente Termo.

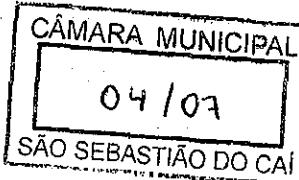
CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DE FINALIDADE DO BEM IMÓVEL

O CONCEDENTE concede o uso do imóvel acima identificado para que a CESSIONÁRIA possa oportunizar atividades diversas, ligadas a atividades sociais, servir de sede para Associação, desenvolver projetos esportivos, inclusive para pessoas excepcionais, de arte, cultura e congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Será de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA a manutenção e conservação do prédio dado em concessão de uso, o pagamento integral das despesas decorrentes das atividades diárias dos projetos a serem lá implantados, especialmente para terceiros, limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel pelo seu mau uso, devendo devolver quando do término da concessão ou quando requisitado pelo CONCEDENTE, nas mesmas condições em que o recebeu, incluídas as manutenções que houverem sido feitas. O CONCEDENTE continuará, a seu critério, custeando as faturas de energia elétrica do local.

§1º Havendo danos causados ao patrimônio público municipal, os mesmos serão apurados por uma comissão devidamente designada pelo CONCEDENTE, cabendo a CESSIONÁRIA o seu reparo ou resarcimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§2º De forma especial, a CESSIONÁRIA compromete-se a manter o imóvel identificado como sendo de uso exclusivo da Associação, podendo lá ser instalado uma copa, cozinha, cantina ou bar, de forma a lhe conferir rendimentos, mantendo-o sempre limpo e higienizado, sendo que o custo destas operações correrão por conta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Obriga-se ainda a CESSIONÁRIA:

- a) Zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura vierem a ocorrer nele, ocasionados por ela ou por terceiros, salvos os causados pelo desgaste natural com o decorrer do tempo, devendo restituí-lo ao final deste contrato o CONCEDENTE, nas mesmas condições em que o recebeu;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar e fiscalizar o contrato;
- c) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus eventuais empregados, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Acatar sugestões e/ou orientações do CONCEDENTE, visando a prestação do bom uso do bem público.
- e) Oportunizar a entidade o uso do bem público, mediante normas e regulamentos internos que assegurem os princípios de igualdade e imparcialidade.
- f) Dar prioridade de uso ao CONCEDENTE para atividades de interesse municipal, quando requisitado pelo Executivo municipal, sem qualquer custo.
- g) O uso particular do imóvel é terminantemente proibido.
- h) Compromete-se a CESSIONÁRIA a reparar todos os danos causados pelo uso indevido do imóvel.
- i) Oportunizar no local espaço compatível para a atividades das escolas e creches do Município.

Parágrafo Único. Todas as normas e regulamentos internos da CESSIONÁRIA que digam respeito ao uso do imóvel cedido, devem ser submetidos à aprovação do CONCEDENTE, sob pena de invalidade.

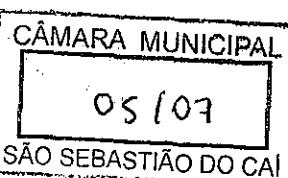
CLAUSULA QUINTA:

A CESSIONÁRIA declara haver recebido o imóvel descrito na clausula primeira, em razoável estado de conservação, obrigando-se em mantê-lo neste estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste normal do uso correto do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado de 05 (cinco) anos, cabendo ao CONCEDENTE, quando lhe aprouver, denunciá-lo a qualquer momento, mediante demonstração do interesse público, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes.

Parágrafo único. Durante o prazo de concessão não será permitida à CESSIONÁRIA alterar as características do imóvel nem mesmo alterar a sua finalidade sem a anuência expressa do CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLAUSULA SÉTIMA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Sob pena de rescisão contratual e da conseqüente devolução do imóvel, fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA, realizar modificações no imóvel e no seu uso, sem a expressa autorização do CONCEDENTE.

§ 1º Poderá também o presente contrato ser rescindido unilateralmente, pelo CONCEDENTE, sempre que houver qualquer descumprimento das cláusulas contratuais pela CESSIONÁRIA, independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, obrigando-se este a restituir o imóvel, imediatamente, sob pena de responsabilização de seus dirigentes, por atos de descumprimento de ordem pública municipal e eventuais prejuízos que possam decorrer da demora na devolução da área de terras e do prédio da antiga escola.

§ 2º Havendo a rescisão contratual, sob qualquer hipótese (unilateral ou bilateral), através da revogação da concessão, poderá o CONCEDENTE imitir-se *incontinenti* na posse do bem imóvel outorgado em CONCESSÃO DE USO, conforme razões de interesse público a serem identificadas no ato de rescisão unilateral.

§ 3º O presente contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento das condições constantes do presente contrato e de normas legais editadas pelo CONCEDENTE.
- O exercício da atividade fora das normas admitidas pelo CONCEDENTE e das finalidades estatutárias da CESSIONÁRIA.

CLAUSULA OITAVA

Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, a CESSIONÁRIA obriga-se a restituir, o bem público, em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso e de acidente, quando decorrente de ausência de culpa do mesmo, a ser apurado em sindicância pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA

A CESSIONÁRIA somente poderá realizar reformas no prédio ou novas construções, havendo prévia anuênciam do CONCEDENTE, sob pena de haver rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

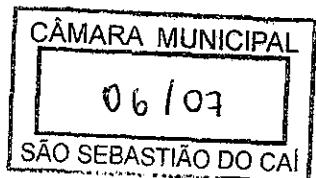
Durante o transcorrer do presente contrato, a CESSIONÁRIA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONCEDENTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses da CESSIONÁRIA, através de Termo Aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente concessão de uso ora ajustada vem amparada na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº XXX de XX de XXXX de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As situações fáticas não previstas no presente instrumento serão solvidas pelas partes.

Parágrafo Único: Não havendo concordância na solução de eventual divergência, poderá o CONCEDENTE baixar instruções normativas para assegurar o uso público do imóvel, dentro dos princípios legais da administração pública, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

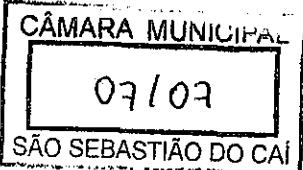
As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai para dirimir eventuais questionamentos decorrentes do presente instrumento de concessão de bem público.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião do Caí, ____ de setembro de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

PEDRO LOPES
Associação de Moradores da
Vila São Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 082/2021- CM 325/21

Relator: Cesar dos Santos Junior

Projeto de lei do Executivo Municipal que autoriza a concessão de direito real de uso do ginásio de esportes da Vila São Martim à Associação dos Moradores da localidade e dá outras providências.

PARECER

O projeto possui constitucionalidade e viabilidade de execução, portanto, dou parecer **favorável** ao projeto de lei.

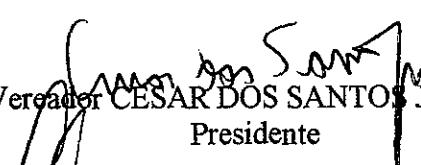
Em 27 de setembro de 2021.

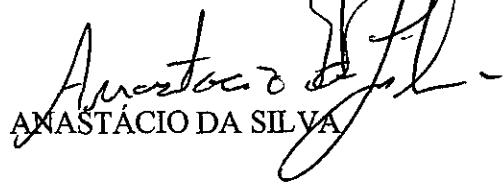

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Relator

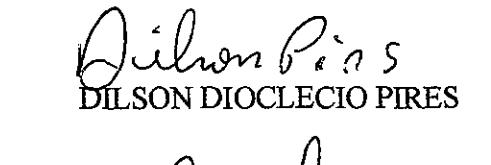
Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Dilson Dioclécio Pires, João Marcos Duarte Guará e da Vereadora Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 27 de setembro de 2021.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


NILSE MARIA ALVES DE LIMA